

A presente nota apresenta de forma agregada os comentários da REN aos documentos publicados pela ERSE¹ no processo de discussão pública das novas regras para o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) para o período 2009-2011.

1. COMENTÁRIO GERAL

A nova proposta de Regulamento do PPDA apresenta uma novidade relativamente ao anterior, e que vai de encontro às expectativas da REN, o estabelecimento de uma maior competitividade entre todas as concessionárias para acesso em iguais circunstâncias ao montante máximo definido. Esta iniciativa proporcionará uma maior inovação das medidas a apresentar, as quais serão avaliadas de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no regulamento.

O conjunto dos outros comentários de carácter mais específico é apresentado no ponto seguinte.

2. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

- **Montante dedicado (30 % da média dos custos aceites para efeitos tarifários nos últimos 3 anos).**

Continua a não existir qualquer incentivo à maximização do grau de execução orçamental. O valor do montante dedicado foi calculado tendo como referência os valores aceites para efeitos tarifários nos últimos três anos, não havendo qualquer critério de majoração para as empresas que tiveram uma maior execução orçamental. Um valor elevado de custos aceites não é um indicador directo de uma elevada execução orçamental e, conseqüentemente, da execução das várias medidas do PPDA.

Acrescenta-se que, de acordo com uma análise efectuada pela ERSE (pagina 11 do documento justificativo das novas regras do PPDA), o montante dedicado a disponibilizar à REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL será de 571,86 k€/ano, valor muito inferior ao custo mais elevado aceite em 2006 para efeitos tarifários de uma única medida (869,2 k€).

- **Critérios de legibilidade das medidas: melhoria directa do desempenho ambiental da empresa**
Um dos dois critérios utilizados pela ERSE para identificar as medidas elegíveis em sede de PPDA é o contributo que estas possam ter para a "*melhoria directa do desempenho ambiental da empresa, ou seja, que contribuam ou compensem os impactes ambientais negativos resultantes da actividade da empresa ou potenciem impactes ambientais positivos*". Tratando-se de um critério de natureza ambígua, e não sendo apresentada qualquer métrica para uma análise quantitativa, esta avaliação poderá estar afectada de um elevado grau de subjectividade. Esta questão torna-se ainda mais premente quando está previsto um período para reclamação por

¹ "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental: Sector Eléctrico - Novas Regras - Articulado" e "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental: Sector Eléctrico - Novas Regras - Documento Justificativo"

parte das concessionárias caso não concordem com a decisão preliminar sobre a selecção das medidas aceites (artigo 15º).

- **Indicadores de eficiência estão unicamente relacionados com custos.**

Existe uma dificuldade no apuramento deste tipo de indicadores sempre que a avaliação dos resultados dos programas/actividades se reveste de subjectividade (benefícios pouco tangíveis ex. integração paisagística de subestações) ou em que os benefícios poderão não ser imediatos (ex. programas de I&D). Por exemplo, para alguns programas/actividades, o recurso a registos fotográficos da evolução dos trabalhos desenvolvidos poderá constituir uma forma simples, não quantitativa, de se demonstrar a eficiência das medidas. A focalização dos indicadores de eficiência numa perspectiva meramente económica como a que é proposta parece ser bastante redutora.

Acrescenta-se ainda que aposta numa análise do tipo custo-eficácia, em detrimento de uma análise custo-benefício, tal como a apresenta no artigo 9º, poderá privilegiar a proposta e adopção de medidas/actividades cujos efeitos serão mais visíveis numa óptica de curto/médio prazo. Eventuais medidas que as concessionárias possam propor e cuja execução e respectivos benefícios ultrapassem o horizonte de tempo do período tarifário poderão ser, assim, penalizadas por esta óptica de custo-eficácia.

- **Indivisibilidade das medidas.**

O regulamento proposto prevê que caso a última medida seleccionada conduza a uma ultrapassagem do montante máximo, esta medida seja adaptada segundo proposta da concessionária, para que se cumpra o montante máximo. Caso a concessionária proponente não consiga alterar a medida proposta esta é retirada na sua totalidade. Este critério tão directivo parece não ser o mais correcto quando o novo regulamento do PPDA assenta nos princípios da inovação e na identificação de medidas que potenciem ainda mais a interacção com outras partes interessadas. Depois do cumprimento de um conjunto de 6 critérios selecção, eventualmente com envolvimento de outras entidades na definição da medida, não parece adequado que o critério de cumprimento de montante máximo obrigue a uma reformulação da medida proposta, o que em alguns casos pode ser determinante para a sua efectiva concretização. Julga-se útil a eventual existência de uma gama de valores associada ao montante máximo (ex: variação de mais 5%) que permita a acomodação destas últimas medidas, sem necessidade de realizar alterações que as possam pôr em causa. Se este acréscimo ao limite não fosse atingido pela última medida, o remanescente não deveria ser utilizado para a inclusão de qualquer medida adicional.

- **Prazos para apreciação e aprovação pela ERSE de documentação enviada (relatório execução e intercalar)**

Apesar de existirem prazos definidos para a apresentação, por parte das concessionárias, dos vários elementos necessários à aprovação/acompanhamento do PPDA, e para eventuais reclamações sobre as decisões da ERSE nesta matéria, não se define qualquer prazo limite para a ERSE apreciar e aprovar os vários elementos que recebe ao longo do processo.
- **Critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental**

É definido no artigo 19º que as medidas para as quais a sua execução não se deva exclusivamente ao mérito ambiental, somente deve ser considerado no PPDA o sobrecusto que resulta deste mérito, cabendo às concessionárias garantir o registo contabilístico desta forma. Com base na informação apresentada na proposta surgem um conjunto de questões: quais os critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental? Quando são definidos estes critérios (na proposta do PPDA, no relatório de execução anual)? São as concessionárias, cada uma delas, que são responsáveis por identificar quais os custos que são ou não exclusivamente de mérito ambiental?
- **Relatório Intercalar**

Pela primeira vez passa a ser necessário que cada uma das concessionárias entregue à ERSE um relatório de execução intercalar sobre a execução das medidas no primeiro semestre de cada ano. Apesar desta obrigação poder ser benéfica para uma melhor execução orçamental das medidas, em complementaridade ao acompanhamento semestral que a ERSE faz com as concessionárias, não se julga relevante, e até poderá ser prejudicial para a execução do programa, que este relatório seja tornado público, visto que poderá estar sujeito a interpretações erradas por parte dos potenciais interessados. Julga-se relevante que seja avaliada cuidadosamente as vantagens que advêm da publicação deste relatório. Quanto ao relatório de execução anual, este sim deve ser amplamente divulgado através dos vários canais de comunicação, alguns destes já previstos na proposta de regulamento.
- **Relatório de execução anual**

Mais uma vez, e tal como já acontecia no regulamento anterior, os custos totais das actividades desenvolvidas deverão ser discriminados por nível de tensão. Em actividades em que não seja imediata esta segregação dos custos, deverá ficar definida no regulamento qual a métrica a adoptar.
- **Acções de monitorização**

A ERSE pretende realizar um conjunto de acções de monitorização sobre a execução das várias medidas no PPDA, tal como já realiza desde 2006 sobre a integração paisagística da subestação de

Palmela. O regulamento prevê que estas acções possam ser realizadas pela ERSE ou, em alternativa, por entidades idóneas contratadas para o efeito pela ERSE. Julga-se útil, até para garantir a total transparência do processo, que as principais partes interessadas relevantes para o processo sejam auscultadas aquando da contratação de uma entidade externa para realizar as acções de monitorização, possivelmente através do Painel de Avaliação. No caso da REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, as acções previstas no PPDA, incluindo os seus custos, são inseridas no Relatório de Sustentabilidade da empresa e, por essa razão, são já sujeitas a procedimentos de verificação por entidade externa da informação reportada.

- **Painel de avaliação**

Concorda-se que a ERSE possa ser apoiada, após aprovação do PPDA, por um painel de avaliação independente para análise da execução e do mérito ambiental dos programas/medidas. A sua intervenção na fase de aprovação do PPDA ao nível de pareceres conclusivos, mas não vinculativos para ERSE, sobre a aceitabilidade das medidas propostas e sua ordenação por mérito ambiental poderá ser útil, desde que se garanta a independência da decisão da ERSE após recepção do parecer.

Não sendo claro de que forma as entidades concessionárias deverão chegar a acordo sobre qual deverá ser o seu representante, incluindo eventuais mecanismos de rotação do representante durante o período tarifário, nem quais serão os processos de arbitragem, eventualmente assegurados pela ERSE, para garantir a eleição de um representante do sector eléctrico caso as entidades concessionárias não cheguem a acordo, julga-se que deverá ser equacionada a possibilidade de representação directa de cada uma das empresas concessionárias no Painel de Avaliação a constituir.

Julga-se ainda relevante que o funcionamento deste Painel de Avaliação seja detalhado em regulamento próprio.

- **Divulgação dos PPDA**

As regras para a divulgação dos PPDA pelas concessionárias nos materiais produzidos não são muito claras, fundamentalmente de que forma se deve dar visibilidade ao financiamento da medida pelo PPDA. A utilização das páginas de internet da ERSE e das concessionárias (a REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL já utiliza a sua página para divulgar o PPDA), bem como a realização de um seminário anual parecem ser boas iniciativas para promover a divulgação do PPDA.

- **Fundo de gestão dos PPDA**

Para custear as despesas do PPDA (painel de avaliação, monitorização e estudos técnicos), a ERSE propõe a criação de um fundo de gestão específico, com dotação anual próxima de 1% dos montantes do PPDA.

É também proposto cometer a gestão deste fundo à REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., pelo que



sendo a REN uma empresa cotada em bolsa, obrigada a maximizar a rendibilidade da afectação de recursos às várias actividades, importa esclarecer as circunstâncias propostas para o desempenho desta nova actividade.